



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER N.º 019/18 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Projeto de Lei Ordinária n.º024/18, de autoria do Vereador Bruno Araújo, que dispõe sobre a proibição de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento.

Relator: Ver. Wenner Patrick

I – Relatório

O Vereador Bruno Araújo apresenta projeto de lei que dispõe sobre a proibição de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento.

II – Análise

O projeto encontra amparo na Constituição Federal, art. 30, inciso I, que atribui competência aos municípios para legislar sobre assunto de interesse local, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Vereador, como expõe em suas razões motivadoras.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo na Lei Orgânica Municipal.

III – Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se eficiente, sendo desnecessária apresentação de emenda técnica.

Logo, verifica-se que o projeto atende aos requisitos constitucionais, de modo que nada impede sua tramitação.

IV – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER N.º 019/18 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR), DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Formosa, 14 de junho de 2018.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO **PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Justiça e Redação opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 024/18.

Câmara Municipal de Formosa, 14 de junho de 2018.

Presidente

Vice-Presidente

Relator